



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 6374/2024.**

**Assunto:** Parecer Complementar ao Projeto de Lei nº 6374/2024, após análises referente **RECOMEN-  
DAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC DO TCE/PR.**

### **PARECER COMPLEMENTAR**

O **Projeto de Lei nº 6374/2024**, Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Foi recebido da Controladoria Geral do Município de Palmeira, o Memorando nº 104/2024 constando o que segue:

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e com base na Constituição Federal e na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 29/2023, vem através deste, informar o recebimento da Demanda 316508/2024 em 23/10/2024, que se reporta a Recomendação Administrativa nº 01/2024-GPGMPC, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3322, de 23/10/2024, páginas nº 47 e 48, que trata de medidas a serem adotadas de imediato na gestão de precatórios judiciais pelos quais o município é devedor.

Esta Recomendação Administrativa é destinada ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da respectiva Câmara Municipal, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador Interno, onde cada um atua conforme suas atribuições legalmente conferidas, devendo realizar as tratativas, compilar as informações que se fizerem necessárias, encaminhando-as, conforme consta na Recomendação.

Essa Comissão reunida em 24/10/2024, decidiu o que segue:

- Considerando que no Projeto de Lei nº 6374/2024 (LOA / 2025) no Projeto/Atividade 2013 (Pagamento de sentenças judiciais e precatórios) consta apenas o valor de R\$ 1.329.122,58, sem o detalhamento da valor, enviar ofício ao Prefeito Municipal, solicitando o encaminhamento a essa Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;
- Requerer do plenário adiamento da segunda discussão do Projeto de Lei nº 6374/2024 pelo prazo de 30 dias.

O Poder Executivo enviou o Ofício nº 584/2024, em resposta ao Ofício nº 015/2024 dessa comissão, que solicitou o envio das seguintes informações: relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório.



# **Câmara Municipal de Palmeira**

**ESTADO DO PARANÁ**

=====

O Departamento Contábil apresentou a Orientação Contábil nº 152/2024, que trata de análise complementar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2025 tendo em vista a Recomendação Administrativa 01/2024 do Ministério Público de Contas em relação aos precatórios e RPV (Requisição de Pequeno Valor). A orientação contábil salienta que a previsão da LOA para precatórios no Projeto de Lei é de R\$ 1.349.122,58, e conforme planilha encaminhada pelo Poder Executivo por meio do ofício 584/2024 o Município não tem nenhum precatório com previsão de pagamento em 2025. Considerando que pode ao longo do ano surgir valores referente a Requisição de Pequeno valor RPV, fica claro que o orçamento faz frente com sobras as possíveis despesas, sendo assim, o Setor Contábil do Poder Legislativo de Palmeira opinou pela **REGULARIDADE** do presente Projeto de Lei Orçamentária Anual do ponto de vista técnico contábil.

Essa Comissão reunida em 21/11/2024, **considerando** a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do TCE/PR, **considerando** ainda que a Orientação Contábil nº 152/2024 opina pela regularidade da proposição e que a mesma está adequada com a referida recomendação, e que não existe previsão de pagamento de precatórios para o ano de 2025, e se acaso surgir alguma necessidade existe valor suficiente, resolveu emitir o presente **PARECER COMPLEMENTAR FAVORÁVEL** à sequência da tramitação do Projeto de Lei nº 6374/2024.

Esta comissão ainda sugere, que em observação aos item V da Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC, dentro do princípio do sigilo das informações pessoais de credores de precatórios, que os documentos enviados pelo Poder Executivo por intermédio do Ofício nº 584/2024, sejam arquivados a parte no arquivo da Câmara Municipal, mas que estejam a disposição para consulta quando se fizer necessário, observando estritamente o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de proteção de Dados pessoais).

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2024.

  
**LUCAS SANTOS**  
Presidente

  
**GILBERTO ROGALSKI**  
Membro

  
**VAGUINHO**  
Membro



**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR**

**Orientação Contábil: N° 152/2024**

**Projeto de Lei: N° 6374/2024 – Complementar**

**Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.**

O referido Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização estando, portanto, sujeito à orientação contábil com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, a qual foi solicitada pela Secretaria da Casa. Ressalta-se que, neste documento, estão sendo analisados os aspectos contábeis da proposição, ficando os critérios legais reservados a análise jurídica.

Trata-se análise complementar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2025 tendo em vista a Recomendação Administrativa 01/2024 do Ministério Público de Contas em relação aos precatórios e RPV (Requisição de Pequeno Valor)..

A previsão da LOA para precatórios no Projeto de Lei é de R\$ 1.349.122,58, e conforme planilha encaminhada pelo Poder Executivo por meio do ofício 584/2024 o Município não tem nenhum precatório com previsão de pagamento em 2025.

Considerando que pode ao longo do ano surgir valores referente a Requisição de Pequeno valor RPV, fica claro que o orçamento faz frente com sobras as possíveis despesas, sendo assim, o Setor Contábil do Poder Legislativo de Palmeira opina pela REGULARIDADE do presente Projeto de Lei Orçamentária Anual do ponto de vista técnico contábil.

Com relação ao mérito, cabe aos vereadores procederem à análise acerca da necessidade, da adequação ao município, da utilidade e do interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados em caso de aprovação do presente instrumento orçamentário.

Palmeira, 18 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO ERALDO MARTINS PADILHA  
A autenticidade pode ser verificada no site: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO